



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 004/2017 – CJRMB/CJCI

Regulamenta o processo de vitaliciamento dos Magistrados não vitalícios, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, revogando as disposições do Provimento Conjunto nº 001/2003 – CJRMB/CJCI.

O Exmo. Sr. Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Corregedor de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, e a Exma. Sra. Desembargadora **VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo de vitaliciamento dos Juízes substitutos, em observância à garantia constitucional da vitaliciedade, observado o disposto no art. 93, inciso IV, e no art. 95, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 152, inciso I, da Constituição do Estado do Pará e nos artigos 22, inciso II, alínea d, 25 e 26 da Lei Complementar nº 35/1979 (Loman);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da apuração dos requisitos básicos para o reconhecimento da vitaliciedade;

CONSIDERANDO ser atribuição das Corregedorias de Justiça a regulamentação de normas relacionadas à apuração dos requisitos básicos para a permanência dos Magistrados na carreira, bem como a avaliação dos Magistrados não vitalícios durante o período do estágio probatório, para fins de vitaliciamento, conforme dispõe o art. 40, inciso VI, do Regimento Interno/2016 do TJPA;

RESOLVEM

Art. 1º O processo de vitaliciamento dos Juízes substitutos é instaurado e presidido pelas Corregedorias de Justiça do TJPA, mediante a formação de procedimento administrativo individualizado para cada Juiz vitaliciando, e consiste na avaliação contínua do desempenho jurisdicional, da aptidão funcional e da idoneidade moral do Magistrado vitaliciando, no período de estágio probatório de 02 (dois) anos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Art. 2º Os Juízes auxiliares da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém formarão pastas individuais dos Juízes de Direito substitutos vitaliciandos que exerçam suas funções judicantes nas unidades judiciárias que integram a Região Metropolitana de Belém, e os Juízes Auxiliares da Corregedoria das Comarcas do Interior formarão pastas individuais dos Magistrados vitaliciandos que exerçam suas funções nas Comarcas do Interior do Estado, nas quais serão reunidos todos os documentos, as peças processuais e as informações referentes ao desempenho do Magistrado na atividade judicante e ao aperfeiçoamento técnico, no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês, contado do início do exercício da função.

§1º Durante o período de vitaliciamento, os Juízes vitaliciandos serão acompanhados por um dos Juízes Auxiliares da Corregedoria de Justiça a que estiverem vinculados.

§2º Os atos relativos ao acompanhamento de cada Juiz vitaliciando constará do processo individualizado, que tramitará, em caráter sigiloso, nas Corregedorias de Justiça, com ciência ao interessado.

§3º Constarão do processo administrativo individualizado dos Juízes vitaliciandos os relatórios enviados pela Escola Superior da Magistratura (ESM) do Estado do Pará, referentes aos cursos de formação inicial e de vitaliciamento, eventuais procedimentos instaurados pelas Corregedorias de Justiça, relatórios semestrais de avaliação e documentos que os acompanham, bem como outros documentos necessários à instrução do feito.

Art. 3º As Corregedorias de Justiça solicitarão à Direção da Escola Superior da Magistratura, a cada 06 (seis) meses de exercício da função judicante, relatório individualizado de avaliação das atividades relacionadas ao aperfeiçoamento técnico de Magistrados em estágio probatório, sendo que o terceiro relatório será conclusivo, entregue até o 18º mês de exercício dos vitaliciandos.

Art. 4º Até o final do período de vitaliciamento, o procedimento administrativo será encaminhado ao Plenário do Tribunal de Justiça, instruído com manifestação dos Desembargadores Corregedores das Corregedorias de Justiça da Região Metropolitana e das Comarcas do Interior, de acordo com suas respectivas competências.

Art. 5º O desempenho jurisdicional do Juiz vitaliciando comportará avaliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

quantitativa e qualitativa.

§1º Na avaliação quantitativa, levar-se-ão em conta os seguintes critérios:

I – Estrutura do trabalho:

- a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado;
- b) acervo e distribuição existente na unidade jurisdicional;
- c) cumulação de atividades (Juizado Especial, Eleitoral e Direção do Foro);
- d) competência e tipo do Juízo;
- e) estrutura de funcionamento da Vara (recursos materiais, recursos humanos, instalações físicas, etc.).

II – Produtividade, mensurada pelo:

- a) número de audiências agendadas, realizadas e adiadas;
- b) número de decisões interlocutórias proferidas;
- c) número de sentenças prolatadas (com ou sem resolução do mérito, especificando-se as homologatórias de acordo);
- d) conjugação da produtividade com a qualidade do trabalho; e
- e) concentração no trabalho e desenvoltura nas audiências realizadas.

III – Celeridade na prestação jurisdicional, observando-se os seguintes critérios:

- a) número de sentenças proferidas em audiências;
- b) observância dos prazos processuais e análise imediata das medidas que demandam urgência;
- c) tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença.

§2º Na avaliação qualitativa do desempenho do magistrado vitaliciando, serão levados em consideração:

- a) a redação;
- b) a clareza e objetividade;
- c) estrutura do ato sentencial e das decisões em geral;
- d) presteza e segurança no exercício da função, incluindo a condução de audiências;
- e) a pertinência da doutrina e da jurisprudência, quando citadas;
- f) o respeito às súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

§3º Os dados mencionados no §1º do art. 5º serão extraídos dos sistemas de acompanhamento processuais, ao passo que os requisitos previstos no §2º serão avaliados mediante o encaminhamento mensal de peças processuais escolhidas pelos vitaliciandos, constituídas preferencialmente por sentenças, sem prejuízo da análise de outros atos judiciais selecionados aleatoriamente pelas Corregedorias nos sistemas de acompanhamento processual.

Art. 6º Além da análise quantitativa e qualitativa, a avaliação do desempenho jurisdicional do Magistrado não vitalício será realizada com base nos seguintes requisitos:

I – cumprimento dos deveres e vedações do cargo, observando o disposto nos artigos 35, 36 e 39 da Loman e nos artigos 203 e 204 do Código Judiciário do Estado (Lei nº 5.008/1981);

II – compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções; e

III – aptidão funcional para o exercício da função judicante (adaptação ao cargo e à função).

Art. 7º A aptidão funcional para o exercício da função judicante será avaliada de acordo com a presteza da atuação do magistrado, a adequação da sua conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional e o seu aperfeiçoamento técnico.

§1º A presteza deve ser avaliada pelos seguintes critérios:

I – assiduidade ao expediente forense;

II – pontualidade nas audiências;

III – residência e permanência na Comarca, salvo autorização prévia do Tribunal;

IV – realização de correição ordinária anual nas serventias judicial e extrajudicial, e em estabelecimentos prisionais, bem como nos de internação de adolescentes em conflito com a lei e de proteção de crianças e adolescentes sob sua fiscalização;

V – medidas efetivas de incentivo à conciliação, em qualquer fase do processo; e

VI – alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

§2º Na avaliação da adequação da conduta do Magistrado ao Código de Ética da Magistratura Nacional será considerado o seguinte:

I – a imparcialidade, a independência, a transparência, a integridade na vida pessoal

Abster



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

e na vida pública, o sigilo profissional, a urbanidade, a cortesia, o conhecimento e a capacitação, a dignidade, a honra e o decoro; e

II – de forma negativa, a eventual instauração de processo administrativo disciplinar contra o juiz vitaliciando, durante o estágio probatório, bem como as sanções porventura aplicadas no período de avaliação.

§3º Na avaliação do aperfeiçoamento técnico, serão considerados a frequência a o aproveitamento nos cursos de formação inicial e vitaliciamento ofertados pela Escola Superior da Magistratura do Pará.

Art. 8º A idoneidade moral e a compatibilidade da conduta do vitaliciando com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções serão avaliadas com base nas informações e observações colhidas em visitas correicionais das Corregedorias de Justiça à Comarca ou à Unidade Judiciária em que atua o vitaliciando, e o que se inferir em eventuais representações admitidas contra Juiz não vitalício.

Art. 9º Os Juízes Auxiliares das Corregedorias de Justiça da Região Metropolitana e das Comarcas do Interior funcionarão como avaliadores, elaborando, semestralmente, relatório sobre os documentos analisados, apontando aspectos a serem aperfeiçoados pelos vitaliciandos, a quem será remetida cópia do respectivo relatório, por determinação da Corregedoria de Justiça competente.

Art. 10 No prazo de 05 (cinco) dias após a investidura dos Magistrados no cargo, o Serviço de Cadastro de Magistrados do TJPA informará às Corregedorias de Justiça os dados necessários para a formação do processo individual de vitaliciamento.

Parágrafo único. Será informado ao Magistrado não vitalício, pelas Corregedorias de Justiça, o nome do Juiz Auxiliar do órgão que acompanhará seu desempenho jurisdicional, a quem deverá dirigir-se para obter informações e orientações relacionadas à carreira.

Art. 11 Os Juízes vitaliciandos encaminharão à Corregedoria de Justiça competente, mensalmente, cópia de decisões, sentenças e termos de audiências, no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis), que instruirão sua pasta individual, podendo ainda encaminhar, além de peças processuais, outros documentos relacionados ao exercício da atividade judicante, incluindo outras atividades, como, por exemplo, atuação na Justiça Eleitoral e na Direção de Foro.

§1º Caso exerça o magistério, o Juiz vitaliciando deverá informar à Corregedoria

W. Zitar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

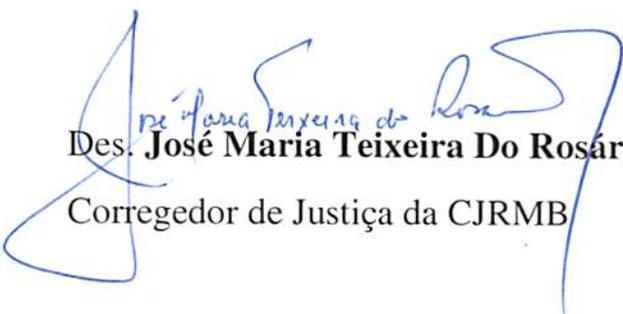
de Justiça a que estiver vinculado, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando, inclusive, declaração da respectiva instituição de ensino sobre as disciplinas e os horários em que ministra aulas, devendo a Corregedoria competente comunicar tal fato à Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do previsto no art. 3º da Resolução nº 34/2007, do Conselho Nacional de Justiça (com a redação introduzida pela Resolução nº 226/2016, do CNJ).

§2º É considerada atividade docente a participação de Magistrados na condição de palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador, debatedor ou membro de Comissão organizadora de concurso, nos termos do art. 4ºA da Resolução nº 34/2007 do CNJ (com a redação conferida pela Resolução nº 226/2016, do CNJ), sendo vedada a Magistrados a prática de atividades de *coaching*, similares e congêneres, conforme dispõe o art. 5º A do mesmo ato normativo, com redação conferida pela Resolução nº 226/2016 do CNJ.

Art. 12 Se necessário, uma vez observadas condutas inadequadas, inoportunas ou fora do comum por parte dos Magistrados vitaliciandos, os Desembargadores Corregedores poderão solicitar a avaliação de sua higidez psicológica e psiquiátrica.

Art. 13 Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento nº 005/1997, o Provimento Conjunto nº 001/2003 – CJRMB/CJCI e quaisquer outras disposições em contrário.

Belém, 03 de março de 2017.


Des. **José Maria Teixeira Do Rosário**
Corregedor de Justiça da CJRMB


Des^a **Vania Valente Bitar**
Corregedora de Justiça da CJCI